



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 13/99

10.07.1999

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos proprietários e/ou ocupantes de imóveis que contribuírem em atos e ações que proporcionem o embelezamento da cidade no período natalino.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com os artigos 42 e 151 da Lei Municipal nº 49/97, de 23.12.1997 (Código Tributário Municipal), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação de incentivo aos proprietários e/ou ocupantes de imóveis residenciais e comerciais localizados no perímetro urbano da Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, devidamente inscritos no Concurso de Decoração Natalina, anualmente realizado.

§. 1º. Serão considerados participantes os imóveis devidamente inscritos no período de 20 de novembro a 15 de dezembro de cada ano e localizados no perímetro urbano da Cidade de Laranjeiras do Sul.

§ 2º. As inscrições deverão ser realizadas na Prefeitura Municipal, ou em local indicado pela mesma no prazo citado no artigo anterior.

§ 3º. Os imóveis residenciais e comerciais, devidamente inscritos, serão visitados pela Comissão Julgadora a partir do dia 15 do mês de dezembro, quando a mesma deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, os três primeiros colocados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes prêmios:

I - Para o primeiro colocado, prêmio no valor de 100% (cem por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, devido pelo contribuinte e a ser pago no ano imediatamente seguinte a data do concurso;

II - Para o segundo colocado, prêmio no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU, devido pelo contribuinte e a ser pago no ano imediatamente seguinte a data do concurso;

III - Para o terceiro colocado, prêmio no valor de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, devido pelo contribuinte e a ser pago no ano imediatamente seguinte a data do concurso.

Art. 3º. A Comissão Julgadora para fins desta Lei, poderá ser formado por membros da imprensa de Laranjeiras do Sul, mais, 01 (um) integrante do Poder Executivo Municipal e 01 (um) integrante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Fica por esta Lei, referendada a premiação concedida pela Prefeitura Municipal no exercício de 1999, ano base 1998, sendo de 100% (cem por cento) do valor do IPTU ao primeiro colocado, 50% (cinquenta por cento) ao segundo colocado e, 50% (cinquenta por cento) ao terceiro colocado, no Concurso de Decoração Natalina do ano de 1998.

Art. 5º. As normas e exigências do Concurso de Decoração Natalina a partir da promulgação desta Lei, deverão ser editadas por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 1999.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal